

CÓDIGO DE ÉTICA e CONDUTA
GPC Química

Mensagem da Diretoria

Prezados colaboradores,

A GPC Química coloca à sua disposição o Código de Ética e Conduta, um guia que reflete os valores em que acreditamos e a conduta esperada no desenvolvimento das atividades profissionais.

Nesse código procuramos indicar padrões de atuação adequados, que podem ajudá-lo a decidir qual atitude a tomar em seus relacionamentos profissionais internos e externos, especialmente em situações delicadas que possam surgir e deixá-lo em dúvida. Seguindo o Código como orientação, será possível realizar seu trabalho da maneira mais apropriada, sem cometer ações que prejudiquem você, a GPC Química ou aos seus colegas, além de aprimorar o relacionamento com clientes, parceiros, fornecedores, concorrentes, autoridades governamentais, comunidade e imprensa.

Dedique um tempo adequado para leitura desse Código e, em caso de dúvidas, busque orientação com seu gestor ou com a área de Recursos Humanos.

Temos uma responsabilidade individual e coletiva em assegurar o comprometimento de todos com esse Código, uma vez que a forma de agir aqui definida é fundamental para a sustentabilidade dos nossos negócios.

Wanderlei Passarella
Presidente

ÍNDICE

- **Introdução**
- **Princípios do Código de Ética e Conduta**
 - **Missão, Visão e Valores**
 - **Princípios fundamentais**
- **A quem se aplica o Código**
- **Diretrizes gerais**
 - **Relacionamento com os colaboradores**
 - **Direitos humanos no trabalho**
 - **Relacionamento interno**
 - **Saúde e segurança do trabalho**
 - **Abuso de poder e assédios**
 - **Proteção e uso do patrimônio e dos recursos da empresa**
 - **Uso de álcool, drogas, porte de arma e violência no trabalho**
 - **Relacionamento afetivo entre colaboradores**
 - **Conflitos de interesse**
 - **Propriedade intelectual**
 - **Postura perante a imprensa**
 - **Informações privilegiadas**
 - **Contratos e registros contábeis**
 - **Brindes e presentes**
 - **Venda de produtos da empresa para colaboradores**
 - **Uso de mídias eletrônicas**
 - **Participação política, em entidades de classe e afins**
 - **Apropriação de bens**
 - **Relacionamento com o público externo**
 - **Com os clientes e consumidores**
 - **Com os representantes**
 - **Com os fornecedores e prestadores de serviço**
 - **Com as entidades de classe**
 - **Com os órgãos governamentais**
 - **Com os concorrentes**
 - **Com a imprensa**
 - **Com a sociedade e comunidade**
 - **Com o meio ambiente**
- **Gestão do Código de Ética e Conduta**
- **Violações ao Código de Ética e Conduta**
- **Compromisso**
- **Termo de compromisso**
- **Anexo I - Declaração Universal dos Direitos Humanos**

1. INTRODUÇÃO

Nossa sociedade é regida por diversos princípios que orientam condutas individuais e coletivas. O mesmo acontece com as empresas, que precisam definir os seus princípios para compartilhá-los com o público que se relaciona (colaboradores, fornecedores, consumidores, governo e sociedade).

Os princípios que regem este Código são a visão, missão, os valores e as estratégias da empresa, reforçando a importância da sustentabilidade para o negócio. A partir destes princípios foram definidas diretrizes que devem pautar a conduta de todos os membros da empresa, com transparência, respeito e coerência.

Embora sejam abordados os principais aspectos dos diversos tipos de relacionamentos da Companhia, é possível que ocorram situações que não tenham sido contempladas. Nesses casos é necessário avaliar a situação com bom senso e prudência, considerando as diretrizes básicas deste Código.

Em situações críticas é recomendável se fazer as seguintes perguntas:

- A medida a ser tomada é adequada considerando os aspectos legais envolvidos?
- Está de acordo com os valores e diretrizes da GPC Química?
- Poderia aparecer na imprensa sem impactos negativos para mim ou para a imagem da Companhia?

Se a resposta for “não” a alguma dessas questões, é necessário reavaliar a ação a ser tomada e buscar orientação com o gestor da área.

Em todas as situações é fundamental ter em mente os valores e as diretrizes básicas como referência para as ações do dia a dia.

2. PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA:

2.1. VISÃO, MISSÃO E VALORES DA GPC QUÍMICA

Missão

Somos uma empresa química fornecedora de soluções de negócios de qualidade na cadeia expandida do metanol/resinas termofixas, especialmente para indústrias de madeira, bioenergia e construção civil.

Adotamos estratégias e modelos de gestão que nos conduzem a negócios sustentáveis, ambientalmente corretos e competitivamente posicionados.

Procuramos a melhoria constante da satisfação dos nossos públicos.

Visão 2015

Seremos uma empresa que atua no mercado de metanol e derivados, não apenas como produtor, e com portfólio de outros produtos economicamente sustentáveis.

Nossa unidade de resinas atuará com parcerias e mais desconcentrada em relação à sua carteira de clientes.

A marca "Synteko" será uma unidade independente com uma participação relevante no resultado da Companhia.

Nosso sistema de gestão e liderança será referência pela sua excelência.

Valores

- **Ética**
Conduzimos nossas relações profissionais internas e externas de maneira estritamente ética, íntegra e transparente.
- **Saúde e Segurança**
A saúde e a segurança de todas as pessoas envolvidas em nossas operações são prioridade absoluta. É também nossa responsabilidade, assegurar que a saúde e segurança da comunidade externa não sejam afetadas pelas nossas operações.
- **Orientação a resultados**
Direcionamos nossas ações para superar os resultados esperados, agregando valor para os públicos da empresa e assegurando o crescimento sustentável e a rentabilidade do negócio.
- **Pessoas**
Respeitamos, promovemos o desenvolvimento e valorizamos as competências e o desempenho das pessoas, incentivando o trabalho em equipe, reconhecendo os méritos e proporcionando um ambiente participativo e motivacional.
- **Meio ambiente e comunidades**
Somos comprometidos com a preservação do meio ambiente e com as comunidades onde atuamos.
- **Empreendedorismo**
Valorizamos a iniciativa e o espírito empreendedor para buscar novas oportunidades.

2.2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

A GPC Química fundamenta na honestidade e na integridade o relacionamento com seus diversos públicos.

Respeita e cumpre a legislação brasileira e a dos países em que opera.

Por meio de nossas atividades econômicas, bem como da promoção de causas ambientais, sociais e culturais, contribuimos para o desenvolvimento da sociedade. A proteção ao meio ambiente é um dos legados que a empresa oferece às gerações futuras.

Somos uma empresa social e ambientalmente responsável e nossas decisões incluem, sempre, uma avaliação de natureza ética.

Empreendedorismo e ousadia são marcas registradas da GPC Química, que combina essas virtudes com planejamento, avaliação, responsabilidade e orientação para resultados e para a sustentabilidade. A reflexão acompanha cada um de nossos passos, de modo a permitir a constante melhoria dos processos e procedimentos e a celebração das conquistas.

Repudiamos fortemente qualquer tipo de discriminação seja em razão de raça, sexo, religião, nacionalidade, opinião política, idade, classe social, deficiência física, orientação sexual e estado civil.

3. A QUEM SE APLICA O CÓDIGO

Acionistas, colaboradores efetivos, temporários, estagiários, menores aprendizes, terceirizados com local de trabalho fixo nas dependências da GPC Química, representantes comerciais, prestadores de serviço e fornecedores.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES

A cooperação e o trabalho em equipe são os grandes aliados da cultura da GPC Química e eles reforçam a preocupação da empresa com um ambiente saudável e harmonioso para se trabalhar.

O relacionamento com os colaboradores é acolhedor àqueles que trabalham com senso de justiça, respeito, igualdade de direitos, comprometimento e profissionalismo.

É dever de todos zelar por esse ambiente, cabendo à liderança ser o exemplo dessa cultura.

4.1.1. Direitos Humanos no trabalho

Respeitamos a liberdade individual e tratamos com dignidade os colaboradores, proporcionando oportunidades iguais de crescimento profissional e pessoal.

O respeito aos Direitos Humanos é, portanto, uma constante no dia a dia, em que a liberdade de pensamento e de expressão e a igualdade de direitos substituem qualquer tipo de discriminação e trabalho forçado.

No Anexo I, veja a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

4.1.2. Relacionamento interno

Na GPC Química, os colaboradores são incentivados a ir além das expectativas e seu desempenho contribui para a criação de soluções de negócios inovadoras e rentáveis.

No convívio entre as equipes de trabalho, as lideranças são orientadas a incentivar o desenvolvimento profissional de todos os níveis hierárquicos visando a excelência de nossas atividades.

4.1.3. Saúde e Segurança do Trabalho

A GPC Química se compromete a proporcionar condições seguras de trabalho e a promover iniciativas educacionais que ampliem a percepção e a sensibilidade de todos os profissionais em relação a esses temas.

Assim, todos os profissionais que atuam na GPC Química têm a responsabilidade de conhecer as normas internas de segurança, de usar corretamente os equipamentos de proteção e demonstrar permanente atitude de prevenção de acidentes. Nenhum profissional pode infringir as normas de segurança do trabalho e nenhuma tarefa deve ser executada sem as condições de segurança adequadas.

Constitui dever de cada um dos colaboradores a comunicação de condições inseguras, desrespeito às regras de segurança ou situações que possam colocar em risco a vida de qualquer pessoa.

4.1.4. Abuso de poder e assédios

Assédios moral e sexual ou qualquer outra forma de abuso de poder não são tolerados sob hipótese alguma.

4.1.5. Proteção e uso do patrimônio e dos recursos da empresa

A empresa investe em infra-estrutura, seja em mobiliário, equipamentos, softwares e outros.

Esse patrimônio se destina para fins profissionais em nome da empresa e deve ser preservado para que não ocorram depreciação ou mau uso.

4.1.6. Uso de álcool, drogas, porte de arma e violência no trabalho

A GPC Química incentiva a adoção e a manutenção de hábitos saudáveis para o bem-estar e a segurança de suas equipes, com as seguintes orientações:

- **Álcool:** É proibido ingressar e/ou permanecer no ambiente de trabalho ou em qualquer outra atividade relacionada à empresa sob efeito de bebidas alcoólicas. Seu consumo, internamente, fica restrito às celebrações autorizadas pelo presidente ou diretor responsável, fora do horário de expediente e sempre com absoluta moderação.

- **Drogas:** O consumo, a posse, o ingresso e/ou a permanência sob efeito de qualquer tipo de droga nas dependências ou atividades relacionadas à empresa é expressamente proibido.
- **Porte de armas:** Nenhuma pessoa poderá portar qualquer tipo de armas nas dependências ou atividades relacionadas à empresa, exceto os profissionais de segurança.
- **Violência:** Inaceitável, seja ela física ou verbal.

4.1.7. Relacionamento afetivo entre os colaboradores

A GPC Química adota a conduta de não permitir parentes de colaboradores em situações caracterizadas por relação de subordinação, direta ou indireta, atuação na mesma equipe ou em atividades que gerem e/ou caracterizem conflitos de interesses.

4.1.8. Conflitos de interesse

Um conflito de interesse, real ou potencial, existe quando o colaborador utiliza sua influência ou comete atos com o intuito de alcançar interesses particulares e que se contraponham aos interesses da GPC Química ou que possam causar danos ou prejuízos à empresa.

Não é tolerada a obtenção de benefícios individuais com o uso do nome GPC Química, tampouco a manipulação de concorrências para selecionar fornecedores, novos colaboradores e parceiros a partir de critérios pessoais.

O colaborador não pode realizar atividades externas em organizações com interesses conflitantes ou que realizem negócios com a empresa. Isso se aplica a atividades como as de prestação de consultoria ou de ocupação de cargos funcionais. Também são vetados vínculos próprios, ou por intermédio de terceiros, com fornecedores ou concorrentes da GPC Química se o cargo que o colaborador ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas.

Qualquer outra situação em que possa se caracterizar o conflito de interesse deverá ser esclarecida com o gestor ou encaminhada à área de Recursos Humanos.

4.1.9. Propriedade intelectual

Entende-se por propriedade intelectual planos, sistemas, procedimentos, metodologias, processos, formulações, cursos, informes, projeções ou qualquer outra atividade desenvolvida na empresa ou por contratação dela.

A propriedade intelectual sobre os conhecimentos desenvolvidos no ambiente de trabalho pertence à empresa, que detém o direito de utilizar tais conhecimentos da maneira e na hora em que julgar mais adequada, de acordo com as leis nacionais vigentes.

4.1.10. Postura perante a imprensa

Ao receber uma solicitação de informação, nenhum colaborador está autorizado a transmiti-la sem antes entrar em contato com o diretor responsável pela informação.

4.1.11. Informações privilegiadas

Em algumas rotinas de trabalho, é natural que o colaborador tenha acesso a informações privilegiadas que digam respeito às estratégias de negócio da GPC Química.

Por estarem ligadas à competitividade da empresa, essas informações devem permanecer confidenciais, não podendo ser divulgadas sob qualquer pretexto e nem gerenciadas para o colaborador obter qualquer tipo de vantagem ou favorecimento pessoal.

Todos os colaboradores têm a responsabilidade de gerenciar as informações institucionais adequadamente para que dados e fatos de circulação interna não se propaguem no ambiente externo e interfiram na governança da GPC Química.

4.1.12. Contratos e registros contábeis

As informações contábeis da GPC Química atendem aos requisitos legais e das melhores práticas. A empresa contrata auditorias externas para garantir a idoneidade de seus controles internos.

4.1.13. Brindes e presentes

Podem ser aceitas cortesias eticamente permitidas pelas práticas comuns comerciais, desde que não sejam de valor excessivo nem possam ser entendidas como propina ou corrupção. Para esse efeito entende-se como valor excessivo artigos que custem ou aparentem custar mais de R\$200,00. Quaisquer brindes recebidos acima desse valor deverão ser encaminhados à Diretoria para avaliação da destinação mais adequada (devolução ao remetente, sorteio entre os colaboradores, doação à alguma entidade carente ou outra equivalente).

Não é permitido o recebimento de qualquer valor monetário.

Essas diretrizes também se aplicam à participação de fornecedores em eventos internos da GPC Química do tipo SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

4.1.14. Venda de produtos da empresa para colaboradores

A GPC Química possibilita aos colaboradores a aquisição de seus produtos em condições especiais, conforme estabelecido em procedimento específico, para uso exclusivo do próprio colaborador.

É vedada a compra em caráter de mercancia (compra para revenda).

4.1.15. Uso de Mídias Eletrônicas

A GPC Química mantém política e normas específicas sobre o uso do correio eletrônico, e-mail, internet, intranet e de outras fontes eletrônicas de informação.

É vedada a divulgação, interna ou externa, de quaisquer mensagens contendo informações estranhas às atividades empresariais, entre outras, relacionadas com a propagação de trotes, boatos, pornografia, comércio ou propaganda, inclusive de natureza político-partidária.

4.1.16. Participação política, em entidades de classe e afins

A GPC Química acredita que o debate político é saudável na medida em que promove a democracia e a diversidade de ideias. Reconhece que a opção partidária é individual e, por isso, mantém um posicionamento neutro em períodos de eleição política e incentiva a mesma imparcialidade entre os colaboradores ao não permitir a distribuição de material político-partidário em suas dependências.

No caso do colaborador ocupar cargos ou exercer participação de qualquer natureza em entidades externas sem correlação às suas atividades na GPC Química, é conveniente que ele comunique por escrito ao seu gestor, para avaliação de possíveis conflitos de interesse ou de concorrência com o horário de trabalho na empresa.

A participação de colaboradores como representantes da GPC Química em comitês diretivos de entidades de classe e afins que tenham representatividade no mercado em que a empresa atua deve ser designada pela Diretoria.

4.1.17. Apropriação de bens

Dentre as condutas esperadas de seus colaboradores, a GPC Química não tolera a apropriação indevida de bens da empresa ou de qualquer pessoa.

4.2. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

4.2.1. Com os clientes e consumidores

O compromisso com a satisfação dos clientes e consumidores deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca de soluções que superem suas expectativas, em consonância com os objetivos de desenvolvimento, qualidade e rentabilidade da GPC Química.

4.2.2. Com os representantes

O relacionamento com os representantes comerciais é norteado por princípios como transparência, respeito, profissionalismo, participação e busca de ganhos recíprocos.

4.2.3. Com os fornecedores e prestadores de serviços

A GPC Química tem como princípio trabalhar com fornecedores e prestadores de serviços idôneos. Adota práticas éticas e legais na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, tratando com respeito todos os fornecedores e prestadores de serviços, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza.

No processo de contratação, a GPC Química evidencia as exigências para que todos os fornecedores e prestadores de serviços atendam a toda legislação vigente, com especial destaque para o cumprimento da legislação trabalhista e ambiental, para a abolição de trabalho infantil e forçado nos serviços realizados.

Todos os fornecedores e prestadores de serviços devem pautar seu comportamento pelos princípios expressos neste Código de Ética.

4.2.4. Com as entidades de classe

A GPC Química respeita a livre associação e reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos colaboradores e busca o diálogo constante sobre os temas de natureza trabalhista ou sindical.

4.2.6. Com os órgãos governamentais

A GPC Química se relaciona de forma ética e transparente com os órgãos governamentais, não sendo tolerado qualquer tipo de pagamento, seja em dinheiro, presentes, serviços ou qualquer benefício de valor com o objetivo de suborno ou tratamento especial.

4.2.7. Com os concorrentes

A GPC Química respeita as demais empresas que atuam no mercado e assegura uma concorrência saudável, isenta de espionagem ou outras práticas que não estejam associadas a métodos leais e legais.

4.2.8. Com a imprensa

A imprensa é um canal que permite à GPC Química maior aproximação com seus clientes e consumidores. O relacionamento com os veículos de comunicação é de confiança e respeito mútuo, sempre isento de interesses que não sejam a divulgação institucional de produtos, serviços, práticas ou processos.

O fornecimento de informações à imprensa sobre as atividades da Companhia deve ser feito pelos responsáveis das respectivas áreas, mediante autorização prévia da Diretoria.

4.2.9. Com a sociedade e comunidade

Atuamos de forma solidária e responsável, em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais, ou outros grupos sociais, de modo a contribuir para o desenvolvimento da comunidade, proporcionar oportunidades de trabalho e participação social, e minimizar e prevenir os impactos de nossas atividades.

4.2.10. Com o meio ambiente

A GPC Química utiliza de forma eficiente os recursos naturais e busca minimizar os riscos e impactos ambientais decorrentes de todas as atividades, procurando superar os requisitos legais ou normativos.

Nas instalações da GPC Química, todas as atividades são monitoradas regularmente com o propósito de diminuir ou eliminar desperdícios e impactos ambientais.

5. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A gestão deste Código é de responsabilidade da área de Recursos Humanos, que tem como função promover as ações necessárias para sua implementação, esclarecer eventuais dúvidas quanto à compreensão deste documento e realizar a revisão do Código quando for necessário.

6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

É responsabilidade de todos aqueles abrangidos pelo presente Código comunicar violações e suspeitas de violações aos princípios aqui definidos. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, por telefone ou por e-mail aos seguintes profissionais:

- Violações em geral podem ser feitas ao Gerente de Recursos Humanos;
- Situações que envolvam Diretores e/ou Gerentes da empresa devem ser relatadas ao Diretor Presidente.

Caso prefira, o denunciante também poderá optar por fazer a comunicação por e-mail, através do serviço de Ouvidoria Externa contratado pela GPC Química para essa finalidade. Nesse caso, o denunciante deverá indicar ao serviço de Ouvidoria Externa se o assunto deve ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração da GPC Química, ao Diretor Presidente ou ao Gerente de Recursos Humanos, conforme a natureza da denúncia.

O telefone e o e-mail do Diretor Presidente e do Gerente de Recursos Humanos estão disponíveis na intranet.

O link para contato com a Ouvidoria Externa está disponível no nosso site: www.gpcquimica.com.br

As violações comprovadas resultarão em ações disciplinares variadas podendo ir desde advertências até desligamentos, conforme a gravidade da situação.

É garantida a preservação da identidade do manifestante.

A GPC Química possui ainda diversas Políticas para que especificidades possam ser administradas dentro de um padrão de conduta alinhado a este Código. Tais documentos estão disponíveis para consulta na intranet da empresa e seu descumprimento também pode caracterizar desvio de conduta.

7. COMPROMISSO

O Código de Ética e Conduta da GPC Química precisa do comprometimento de cada colaborador para ser um instrumento verdadeiro e de orientação da conduta em nome da empresa. Todos somos responsáveis por sua aplicação no cotidiano profissional.

O termo de compromisso deve ser assinado e entregue ao seu gestor imediato como reconhecimento e comprometimento com o jeito GPC Química de ser.

Termo de Compromisso

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da GPC Química e me comprometo a utilizá-lo como referência de conduta profissional.

Nome: _____

Matrícula: _____

Unidade: _____

Data: __/__/__

Assinatura: _____

Anexo I

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III)
da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XV

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Artigo XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo XXVIII

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIV

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.